Diário OAB
Sexta, 19 de Março de 2021 | Ano 7 - Edição 236 ALAGOAS

[Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES ARAUJO LIMA - Secretário Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 19/03/2021 às 19:58:47. Código do documento: 35f2d4d7-9f28-44bb-88f4-31fd9b462861. Para autenticar acesse http://oab-al.org.br/autenticar]

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 DA OAB/AL E DA CAA/AL

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas e da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus (COVID-19), bem assim, que permanece o Brasil em estado de emergência e de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/2020 e Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência em saúde pública no Estado de Alagoas o que fez com que o Governo do Estado de Alagoas regredisse para a bandeira vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado (Dec. nº 70.145/2020), alterando as regras de isolamento em conformidade com o Decreto nº 73.650, de 15/03/2021;

CONSIDERANDO que as normas mais rígidas de distanciamento social previstas no Decreto nº 73.650, de 15/03/2021, entraram em vigor as 00:01h do dia 19/03/2021;

CONSIDERANDO assim necessária a adoção de medidas mais rígidas de prevenção à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Entidade diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos administrativos da OAB/AL e da CAA/AL no prédio sede, funcionarão em horário regular, das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Os atendimentos e/ou serviços prestados na OAB/AL e na CAA/AL deverão ser feitos exclusivamente de forma não presencial, através dos telefones ou endereços eletrônicos constantes da lista em anexo.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que previamente agendado com o setor competente através dos telefones ou endereços eletrônicos constantes da lista em anexo, admitir-se-á o atendimento presencial.

Art. 3º Os funcionários da OAB/AL deverão comparecer ao local de trabalho no horário previsto no art. 1º, em dias alternados, obedecendo à escala de revezamento a ser confeccionada pelo chefe do setor, ficando, no entanto, obrigados a efetuarem as suas atividades de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, com a finalidade de complementar a sua carga horária.
§ 1º Ficam dispensados do comparecimento ao local de trabalho os funcionários da OAB/AL que estejam no grupo de risco e menores aprendizes ou estagiários com menos de 18 (dezoito) anos, ficando, no entanto se possível, obrigados a efetuar as suas atividades de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.
§ 2º Havendo necessidade o Chefe do Setor poderá solicitar, a qualquer momento, o comparecimento do funcionário ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades.
§ 3º A OAB/AL e a CAA/AL providenciarão, para aqueles funcionários que dependem de transporte público, meio de locomoção alternativo, ficando dispensados de comparecimento ao local de trabalho aqueles funcionários que dependem de transporte intermunicipal enquanto suspensos pelo Decreto Estadual.
§ 4º Para fins de usufruir do transporte privativo previsto no § 2º, os funcionários devem informar imediatamente ao setor de pessoal a sua opção.

Art. 4º Os funcionários da CAA/AL deverão comparecer ao local de trabalho no horário previsto no art. 1º, obedecendo à escala a ser confeccionada pelo chefe do setor, ficando, no entanto, obrigados a efetuarem as suas atividades de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, com a finalidade de complementar a sua carga horária.
§ 1º Ficam dispensados do comparecimento ao local de trabalho os funcionários da CAA/AL que estejam no grupo de risco e menores aprendizes ou estagiários com menos de 18 (dezoito) anos, ficando, no entanto se possível, obrigados a efetuar as suas atividades de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.
§ 2º Havendo necessidade o Chefe do Setor poderá solicitar, a qualquer momento, o comparecimento do funcionário ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades.
§ 3º A OAB/AL e a CAA/AL providenciarão, para aqueles funcionários que dependem de transporte público, meio de locomoção alternativo, ficando dispensados de comparecimento ao local de trabalho aqueles funcionários que dependem de transporte intermunicipal enquanto suspensos pelo Decreto Estadual.
§ 4º Para fins de usufruir do transporte privativo previsto no § 2º, os funcionários devem informar imediatamente ao setor de pessoal a sua opção.

Art. 5º O funcionamento dos espaços OAB OFFICE situados no prédio sede da OAB/AL, dar-se-á no horário das 08h às 17h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:
§ 1º. Em obediência ao Decreto Governamental, para evitar aglomeração, a permissão de uso será concedida, EXCLUSIVAMENTE, com agendamento de horário, devendo o advogado contatar o setor responsável identificado no ANEXO I, especificando se utilizará do espaço de reunião, atendimento ao cliente, para audiências ou do espaço para peticionamento eletrônico;
§ 2º. O agendamento deverá ser feito com horário pré-definido e tempo máximo de 1h para cada usuário, por dia, não sendo permitida a permanência dos advogados ou clientes no ambiente

do OAB OFFICE após o esgotamento do tempo agendado;
§ 4º. O espaço destinado ao peticionamento eletrônico, poderá ser utilizado simultaneamente por vários advogados, desde que respeitado o limite de apenas um único advogado para cada equipamento, respeitado o horário limite fixado neste art. 4º, caput e § 1º e sendo vedada a permanência no recinto de advogado ou qualquer outra pessoa que não esteja fazendo uso do equipamento;
§ 5º. O espaço destinado ao atendimento de clientes ou reunião só poderá ser utilizado pelo advogado que solicitou o agendamento e o seu cliente, sendo vedado a entrada de diversos colegas, familiares e amigos, visando evitar aglomeração.

Art. 6º O funcionamento dos espaços OAB OFFICE situados no prédio do Centro, dar-se-á no horário das 08h às 17h, ininterruptamente, de terça-feira a sexta-feira, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:
§ 1º. Em obediência ao Decreto Governamental, para evitar aglomeração, a permissão de uso será concedida, EXCLUSIVAMENTE, com agendamento de horário, devendo o advogado contatar o setor responsável identificado no ANEXO I, especificando se utilizará do espaço de reunião, atendimento ao cliente, audiências ou do espaço para peticionamento eletrônico;
§ 2º. O agendamento deverá ser feito com horário pré-definido e tempo máximo de 1h para cada usuário, por dia, não sendo permitida a permanência dos advogados ou clientes no ambiente do OAB OFFICE após o esgotamento do tempo agendado;
§ 4º. O espaço destinado ao peticionamento eletrônico, poderá ser utilizado simultaneamente por vários advogados, desde que respeitado o limite de apenas um único advogado para cada equipamento, respeitado o horário limite fixado neste art. 4º, caput e § 1º e sendo vedada a permanência no recinto de advogado ou qualquer outra pessoa que não esteja fazendo uso do equipamento;
§ 5º. O espaço destinado ao atendimento de clientes ou reunião só poderá ser utilizado pelo advogado que solicitou o agendamento e o seu cliente, sendo vedado a entrada de diversos colegas, familiares e amigos, visando evitar aglomeração.

Art. 7º. O funcionamento dos demais espaços do prédio histórico do centro de Maceió dar-se-á no horário das 08h às 17h, ininterruptamente, de terça-feira a sexta-feira, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:
§ 1º. Fica estabelecido que está proibida a permanência de qualquer pessoa, advogado ou cliente no saguão do prédio histórico do Centro de Maceió, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
§ 2º. Será terminantemente proibido o atendimento à clientes no saguão, ficando restrito as salas de atendimento, em horário agendado para tal fim, nos termos do art. 5º.

Art. 8º. O acesso e a permanência no prédio sede da OAB/AL, no prédio histórico da OAB/AL,nos espaços OAB OFFICE e nas salas de atendimento, audiência ou peticionamento, só será permitido com o uso de máscaras.
§ 1ºPara atendimentos presenciais no prédio sede da OAB/AL só será permitida a entrada de uma pessoa por vez, obedecendo o horário previamente agendado, sendo proibido o acesso ao prédio de acompanhante.
§ 2º Só será admitido o acesso ao prédio ou espaços, depois de procedida com a verificação de temperatura, daqueles que não apresentarem qualquer sintoma sugestivo de gripe, tais como: febre, coriza, dor de cabeça, perda de olfato ou paladar, dentre outros.

Art. 9º. Com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, em todos os ambientes da sede da OAB/AL, do prédio histórico e dos espaços OAB OFFICE, devem ser observadas as seguintes medidas sanitárias:
I – Adoção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e/ou estações de trabalho;
II - A impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal como fones de ouvido;
III – Adoção de medidas de higienização pessoal com a utilização de álcool70% e dos equipamentos de contato;
IV – A disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes da OAB/AL;
IV – A utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários e visitantes durante todo o período em que estiverem nos espaços; e,
V – O afastamento dos funcionários e a proibição de acesso de visitantes que apresentarem sintomas gripais.

Art. 10º. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte da autoridade estadual competente, que impossibilitem a manutenção do funcionamento da OAB/AL, dos espaços do OAB OFFICE e do prédio histórico, fica automaticamente suspenso o acesso de pessoas, mesmo que já tenham atendimentos agendados, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 11º. As medidas adotadas na presente resolução ficam em vigor por prazo indeterminado, podendo ser alteradas a qualquer tempo através de nova Resolução.

Art.12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se.

Maceió, 18 de março de 2021.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/AL

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente da OAB/AL

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral da OAB/AL

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta da OAB/AL

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA
Diretora-Tesoureira da OAB/AL

EDNALDO MAIORANO DE LIMA
Presidente da CAA/AL

MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA
Vice-Presidente da CAA/AL

DANIEL MARTINIANO DIAS

Secretário-Geral da CAA/AL

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
Secretário-Geral Adjunto da CAA/AL

MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS SANTOS BARBOSA
Tesoureira da CAA/AL

ANEXO I

Relação de contatos para Atendimento Remoto

Secretaria da OAB: (82) 98802-8726 | secretaria@oab-al.org.br

Tesouraria da OAB: (82) 98802-3511 | tesouraria@oab-al.org.br

TED: (82) 98802-3753 | ted@oab-al.org.br

Gabinete da OAB: (82) 98802-3510 | gabinete.presidencia@oab-al.org.br

Caixa de Assistência dos Advogados - CAA: (82) 99691-7070 | executivocaa@gmail.com

Escola Superior da Advocacia - ESA: (82) 99309-6637 | esa@oab-al.org.br

Canal VIA OAB: (82) 99346-9440 | oabalagoas@oab-al.org.br

Assessoria de Comunicação: (82) 99104-6591 | ascom@oab-al.org.br

Comissão de Direitos Humanos – CDH: (82) 99104-7116 | direitoshumanos@oab-al.org.br

Comissão Especial da Mulher – CEM: (82) 99104-7116 | gabinete.comissões@oab-al.org.br

OAB Office – Centro: (82) 3028-2558

OAB Office – Prédio-sede / Posto do INSS: (82) 3023-7189